



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº.: 005/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DATA DE EMISSÃO: 01 DE ABRIL DE 2020.

S - 044
E - 077
E - 078



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO Nº 020/2020

De: Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 31 de Março de 2020.

Assunto: DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar a dispensa processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento de técnico em enfermagem, visando aumentar o efetivo da Secretaria Municipal de Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19).

A realização de dispensa de processo de licitação se justifica devido ao cenário de pandemia em que nos encontramos atualmente, e a emergência de se contar com um apoio no efetivo da equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, visando a prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Além disso, a contratação por dispensa de licitação justifica-se por não haver Concurso Público vigente para o cargo em questão, pois o último concurso vigente encerrou seu prazo em dezembro de 2019, sendo ele realizado no ano de 2015. Portanto necessita-se com urgência, nesse cenário de Pandemia do COVID-19, da contratação desses profissionais técnicos de enfermagem, que se faz essenciais ao atendimento da população e suporte técnico a equipe da Secretaria de Saúde

Para estimar os valores dos produtos ou serviços, a secretaria por intermédio da servidora pública Suzamara Batista, realizou junto com empresas do ramo de atividade dos produtos ou serviços, 03 (três) orçamentos (devidamente assinados) com empresas distintas, seguindo em anexo a esta solicitação.

Informamos que o período do contrato será de 60 (sessenta) dias e acrescentamos que a lotação será de acordo com a necessidade da gestão, podendo haver mudanças sempre que necessário.

As empresas que forneceram os orçamentos foram: D Lopes Dambroski Clínica de Enfermagem Me CNPJ: 27.530.352/0001-05, Ricardo Massao Kanno Suguimati Me CNPJ: 22.220.132/0001-61, Organização São Lucas CNPJ: 10.585.039/0001-71.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

DO MAPA COMPARATIVO OS ORÇAMENTOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	D LOPES DAMBROSKI CLÍNICA DE ENFERMAGEM ME	RICARDO MASSAO KANNO SUGUMATI ME	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
01	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	02	MÊS	R\$ 8.800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 17.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 20.000,00

DA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	02	MÊS	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
TOTAL					R\$ 17.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

DO VALOR TOTAL

Os serviços descritos nesta solicitação, com suas respectivas características mínimas exigidas e valores unitários, cuja aquisição totaliza em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O valor a ser pago será conforme de acordo com a produção dos serviços prestados. Verificamos que os valores estão compatíveis com os valores iniciais referentes ao cargo de Técnico de Enfermagem 40 horas, sendo este o valor de R\$ 2.056,99 mensais e 20% adicionais referente a insalubridade.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Suzamara Batista, pelo telefone 42 3635 1030.

Cordialmente

VALDEMIR SCARPARI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO

Recebi em ____ / ____ 2020.

____ : ____ hs

Assinatura

D. Lopes Dambroski Clínica de Enfermagem -ME

Orçamento

A
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Ref. Orçamento para prestação de serviços de enfermagem


Prezados Senhores,

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Contratação de empresa com disponibilidade de quatro profissionais Técnicos em enfermagem para prestar serviços de atendimento conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município, com carga horária de 40 horas semanais, **VALOR MENSAL R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Valor R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, mensais


DANIELA LOPES DAMBROSKI
D. Lopes Dambroski Clínica de Enfermagem -ME
CNPJ: 27.530.352/0001-05
Estrada Linha Bandeirantes
Rio Bonito do Iguaçu- PR

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de março de 2020.

27.530.352/0001-05
D LOPES DAMBROSKI
CLINICA DE ENFERMAGEM
EST LINHA BANDEIRANTES - SIN
ALAGADO
85.340.000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR


Suzamora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


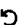

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.530.352/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2017
NOME EMPRESARIAL D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST LINHA BANDEIRANTES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO ALAGADO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFA25@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-2731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 08:24:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

RICARDO MASSAO KANNO SUGUIMATI ME

Rua Matheus Piovesan, 436

Laranjeiras do Sul, PR

CNPJ: 22.220.132/0001-61

Orçamento

A
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Laranjeiras do Sul, PR

Apresentamos o orçamento a seguir:

Prestação de serviços de Técnico em enfermagem, com atendimento conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município, com duração de 40 horas semanais, serviços prestados por 04 (quatro) profissionais.

Valor dos serviços R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensal.

Total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

22.220.132/0001-61

SUGUIMATI & MUSSE - LTDA

RUA MATHEUS PIOVESAN - 436
CENTRO

RICARDO MASSAO KANNO SUGUIMATI

Ricardo M. K. Sugumati

Laranjeiras do Sul, 25 de março de 2020

Suzamara

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.220.132/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2015	
NOME EMPRESARIAL RICARDO MASSAO KANNO SUGIMATI & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MATHEUS PIOVESAN	NÚMERO 436	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.301-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-1257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **08:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Razão Social: Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Rua Diogo Pinto, 1145, centro, CEP: 85301-290
Laranjeiras do Sul/PR
Fone: (42) 3635-1384
E-mail: administracao@orgsaolucas.com.br

007

ORÇAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de Saúde conforme profissionais abaixo discriminados, com duração de 40 horas semanais.

Profissionais:

- 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem no valor total mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2020

Atenciosamente.

Fabiano Bopia
Diretor Hospitalar

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ- 10 585 039 / 0001 - 71

Suzamara Batista
Auditoria - SEMUSA
Portaria Nº 017/2017
Laranjeiras do Sul - PR

Registro de Utilidade Pública Municipal Lei nº 027/2009 de 02/09/2009
Registro de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.626 de 22/11/2010
Certificado de Entidade de Assistência Social nº 015 de 14/10/2009
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2.742.071
CEBAS Lei Federal nº 427 de 28/03/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2009	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SAO LUCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DIOGO PINTO	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORGS AOLUCAS.COM.BR		TELEFONE (42) 3635-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 08:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**

CNPJ 27.530.352/0001-05

NIRE 41108213742

folha 1 de 3

Pelo presente instrumento particular de alteração de Inscrição de Empresário Individual:

DANIELA LOPES DAMBROSKI, brasileira, solteira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascida em data de 27/03/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 008.084.609-27, portadora da carteira de identidade RG nº 6.794.722-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Estrada Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP 85340-000;

Empresário individual que gira sob o nome empresarial **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**, com sede na Estrada Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP 85340-000, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41108213742 em data de 13/04/2017 e inscrito no CNPJ nº 27.530.352/0001-05.

Resolve alterar a empresa individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o ramo de atividade para: Atividades de enfermagem; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade odontológica; Atividades de fisioterapia; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Atividades de profissionais da área de saúde Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana Atividades de psicologia e psicanálise Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de limpeza; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Serviços combinados para apoio a edifícios;

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição, que passa a ter a seguinte redação:

D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM

CNPJ 27.530.352/0001-05

NIRE 41108213742

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

DANIELA LOPES DAMBROSKI, brasileira, solteira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascida em data de 27/03/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 008.084.609-27, portadora da carteira

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 08:22 SOB Nº 20201230291.
PROTOCOLO: 201230291 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001048236. NIRE: 41108213742.

D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

010

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**

CNPJ 27.530.352/0001-05
NIRE 41108213742

folha 2 de 3

de identidade RG nº 6.794.722-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Estrada Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP 85340-000;

Empresário individual que gira sob o nome empresarial **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**, com sede na Estrada Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP 85340-000, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41108213742 em data de 13/04/2017 e inscrito no CNPJ nº 27.530.352/0001-05.

Resolve consolidar o instrumento de inscrição, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O empresário individual tem como nome empresarial **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** totalmente integralizado, da seguinte forma:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País;

CLAUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA EMPRESA: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Estrada Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP 85340-000.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A Empresária Individual tem como objeto o exercício das seguintes atividades: Atividades de enfermagem; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade odontológica; Atividades de fisioterapia; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Atividades de profissionais da área de saúde Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana Atividades de psicologia e psicanálise Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de limpeza; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Serviços combinados para apoio a edifícios.

CLAUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades na data de 12/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 08:22 SOB Nº 20201230291.
PROTOCOLO: 201230291 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001048236. NIRE: 41108213742.
D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM

CNPJ 27.530.352/0001-05
NIRE 41108213742

folha 3 de 3

CLAUSULA SÉTIMA - DO PORTE EMPRESARIAL: A empresária declara que a empresa esta enquadrada como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

Laranjeiras do Sul - PR, 04 de março de 2020.

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES




DANIELA LOPES/DAMBROSKI

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 08:22 SOB N° 20201230291.
PROTOCOLO: 201230291 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001048236. NIRE: 41108213742.
D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br


Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos **JOEL GOMES DE ANDRADE**
TABELIONATO GOMES tabelião
 R. Ver. José Ayres de Oliveira, 1173 - CEP 85301-210 - Laranjeiras do Sul-PR e fone/fax (42) 3635-1542
Selo Digital Nº N:8Dg.MQbN.Iv3AX, Controle: fqHAE.HYmJ4
 Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: DANIELA LOPES
 DAMBROSKI: Dou 16. Emolumentos: R\$9,41 - VRC 43,80. Funrejus:
 R\$2,10. Selo Funarpen: R\$0,80. FADEP: R\$0,42. Total: R\$11,73.

Em Testemunho da verdade
 Laranjeiras do Sul - PR, 04 de março de 2020.
 14:33:50h



EDSON MACHADO E SILVA
 Tabelião Substituto
 Diego Gomes Duarte
 CPF: 447 194 859-44
 Escr. Juramentado
 Port 15/2019

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 08:22 SOB Nº 20201230291.
 PROTOCOLO: 201230291 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001048236. NIRE: 41108213742.
 D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

701-19-00560

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.794.722-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/04/2019

NOME: DANIELA LOPES DAMBROSKI

FEIÇÃO: FLORIANO DAMBROSKI

MARLI LOPES DAMBROSKI

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SULPR DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA LARANJEIRAS SULPR DA SEDE

CINASC=8145; LIVRO=6A; FOLHA=238

CPF: 008.084.609-27

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEINº 7116 DE 29/08/83

PROFESSOR PLASTIFICAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.530.352/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2017
NOME EMPRESARIAL D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST LINHA BANDEIRANTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO ALAGADO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFA25@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-2731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 11:07:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

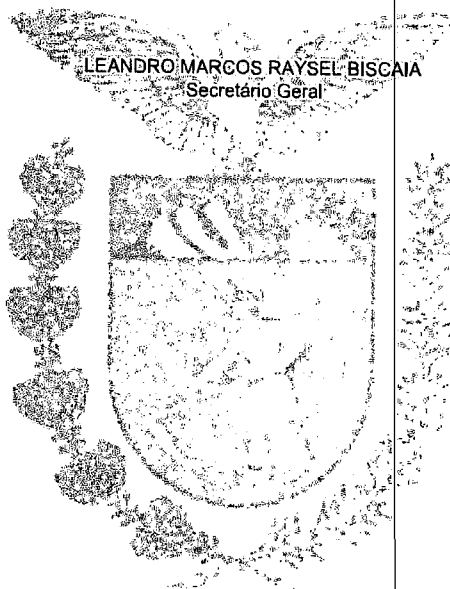
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM			Protocolo: PRC2001629530
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108213742	CNPJ 27.530.352/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 13/04/2017	Início de Atividade 12/04/2017
Endereço Completo Estrada LINHA BANDEIRANTES, Nº S/N, ALAGADO-Rio Bonito do Iguçu/PR- CEP85340-000			
Objeto Atividades de enfermagem; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade odontológica; Atividades de fisioterapia; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Atividades de profissionais da área de saúde Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana Atividades de psicologia e psicanálise Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de limpeza; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Serviços combinados para apoio a edifícios;			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 06/03/2020	Número 20201230291	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DANIELA LOPES DAMBROSKI			
Identidade: 67947223		CPF: 008.084.609-27	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/03/2020, às 08:19:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código T3GZKUS.



PRC2001629530





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM
CNPJ: 27.530.352/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:12 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **EB2A.5B4C.576E.A4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021711094-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.530.352/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 33/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/04/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETMX4X8X9PM

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: D. LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM - ME.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARA

2847

27.530.352/0001-05

137

ENDEREÇO

LINHA BANDEIRANTES, S/N - RURAL CEP: 85340000 Rio Bonito do Iguaçu - PR

ATIVIDADES

Atividades de enfermagem

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2020

Emittido por FABIO PROVIN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.530.352/0001-05

Razão Social: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM ME

Endereço: EST LINHA BANDEIRANTES SN / ALAGADO / RIO BONITO DO IGUAQU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702081543684784

Informação obtida em 27/03/2020 14:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.530.352/0001-05

Certidão nº: 7334192/2020

Expedição: 27/03/2020, às 14:18:06

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.530.352/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, 720 - CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ALVARÁ nº 137 / 2017

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome D. LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM - ME. CNPJ/CPF: 27.530.352/0001-05	
Localização LINHA BANDEIRANTES, S/N - RURAL CEP: 85340000 Rio-Bonito do Iguaçu - PR Área utilizada: 30,00	
Atividades §650-0/01 - Atividades de enfermagem. §111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. §121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios. §129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. §130-3/00 - Atividades paisagísticas. §610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. §630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. §630-5/04 - Atividade odontológica. §650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição. §650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise. §650-0/04 - Atividades de fisioterapia. §650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. §789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.	

Horário de funcionamento:

Emitido em 06/03/2020	Válido até 18/04/2020
--------------------------	--------------------------

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o ILSco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Fábio Provin
Município em Tributação
Decreto 050/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento, a D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF Sob o Nº. 27.530.352/0001-05, neste ato representado pela sócia proprietária, DANIELA LOPES DAMBROSKI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador cédula identidade RG/Nº. 6.794.722-3, e CPF/Nº. 008.084.609-27, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a SRª. KIMBERLY MARIA CABRAL DA FONSECA, pessoa física, residente e domiciliada, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no Cadastro de pessoa Física nº. 088.118.719-48, COREN NR. 001.332.122 doravante designado CONTRATADA.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços autônomos mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de técnico em enfermagem, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Enfermagem, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª : O contratado prestará os serviços de técnico em Enfermagem para atender conforme designação dos clientes, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas incluindo, visitas domiciliares, atividades de educação em saúde, procedimentos, participação das reuniões de equipe, atendendo os usuários em todos os ciclos da vida além das atribuições deste profissional relacionadas a sua formação que dispensa citação por assim já estar subtendido.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá mensalmente o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sem descontos o mais tardar no décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- c) Fornecer ao contratado informações indispensáveis ao seu serviço.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

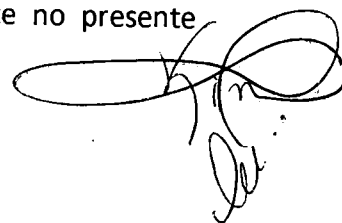
- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.



b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato.

c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência pelo prazo de 03(tres) meses, iniciando em 01 (primeiro) de abril de 2020 e findando-se em 01 (primeiro) de julho de 2020 podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses se ambas as partes estiverem em acordo. Havendo interesse em rescindir o contrato por qualquer das partes, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO

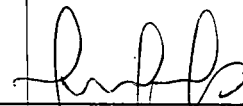
CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2020.



KIMBERLY MARIA CABRAL DA FONSECA
Contratada



DANIELA LOPES DAMBROSKI
Contratante

Nome:
Testemunha

Nome:
Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PR 001.332.122

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL

KIMBERLY MARIA CABRAL DA
FONSECA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE

GUARAPUAVA
PR
BRASILEIRA



Menezes

V 15621962

REGISTANTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento, a D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF Sob o Nº. 27.530.352/0001-05, neste ato representado pela sócia proprietária, DANIELA LOPES DAMBROSKI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador cédula identidade RG/Nº. 6.794.722-3, e CPF/Nº. 008.084.609-27, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a SRª. RUTH DE LIMA, pessoa física, residente e domiciliada, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no Cadastro de pessoa Física nº. 906.719.299-68, COREN NR. 000.511.336 doravante designado CONTRATADA.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços autônomos mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de técnico em enfermagem, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Enfermagem, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª : O contratado prestará os serviços de técnico em Enfermagem para atender conforme designação dos clientes, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas incluindo, visitas domiciliares, atividades de educação em saúde, procedimentos, participação das reuniões de equipe, atendendo os usuários em todos os ciclos da vida além das atribuições deste profissional relacionadas a sua formação que dispensa citação por assim já estar subtendido.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá mensalmente o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sem descontos o mais tardar no décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- c) Fornecer ao contratado informações indispensáveis ao seu serviço.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

R. A. D.

J. A.

b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato.

c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência pelo prazo de 03(tres) meses, iniciando em 01 (primeiro) de abril de 2020 e findando-se em 01 (primeiro) de julho de 2020 podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses se ambas as partes estiverem em acordo. Havendo interesse em rescindir o contrato por qualquer das partes, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

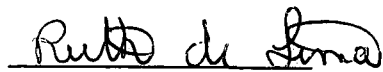
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2020.



RUTH DE LIMA
Contratada



DANIELA LOPES DAMBROSKI
Contratante

Nome:

Testemunha

Nome:

Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN PR 000.511.336
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
RUTH DE LIMA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 LARANJEIRAS DO SUL
 PR
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO 27/12/1964 **DATA DE VALIDADE** 20/04/2022

Menezes
 PRESIDENTE

09581853

FILIAÇÃO
 JOSE DE LIMA
 ANA ROSA DE LIMA

IDENTIDADE
47739063

ORGAO EXPEDIDOR
SSP-PR

CPF
906.719.299-68

DATA DE EMISSÃO
20/04/2017

Ruth de Lima
 ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VAL COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 DE 12/07/2011 ATÉ 02/06/2015

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RUTH DE LIMA

FILIAÇÃO
 JOSÉ DE LIMA
 ANA ROSA DE LIMA

DATA NASCIMENTO 27/12/1964 **NATURALIDADE** LARANJEIRAS SUL/PR

ORGAO EXPEDIDOR
IPR

Ruth de Lima
 ASSINATURA DO TITULAR

701-20-00072

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento, a D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF Sob o Nº. 27.530.352/0001-05, neste ato representado pela sócia proprietária, DANIELA LOPES DAMBROSKI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador cédula identidade RG/Nº. 6.794.722-3, e CPF/Nº. 008.084.609-27, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a SRª. SANDRA APARECIDA CARLIN, pessoa física, residente e domiciliada, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no Cadastro de pessoa Física nº. 035.773.499-80, doravante designado CONTRATADA.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços autônomos mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de técnico em enfermagem, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Enfermagem, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª : O contratado prestará os serviços de técnico em Enfermagem para atender conforme designação dos clientes, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas incluindo, visitas domiciliares, atividades de educação em saúde, procedimentos, participação das reuniões de equipe, atendendo os usuários em todos os ciclos da vida além das atribuições deste profissional relacionadas a sua formação que dispensa citação por assim já estar subtendido.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá mensalmente o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sem descontos o mais tardar no décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- c) Fornecer ao contratado informações indispensáveis ao seu serviço.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.



b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato.

c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência pelo prazo de 03(tres) meses, iniciando em 01 (primeiro) de abril de 2020 e findando-se em 01 (primeiro) de julho de 2020 podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses se ambas as partes estiverem em acordo. Havendo interesse em rescindir o contrato por qualquer das partes, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

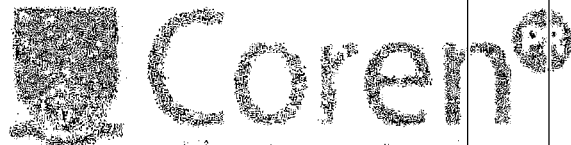
Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2020.

SANDRA APARECIDA CARLIN
Contratada

DANIELA LOPES DAMBROSKI
Contratante

Nome:
Testemunha

Nome:
Testemunha

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO**

De ordem da Presidência, certificamos a inscrição profissional de:

NOME: SANDRA APARECIDA CARLIN

CATEGORIA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

COM INSCRIÇÃO Nº: 260866

Encontra-se em situação de regularidade cadastral perante o órgão, não constando, igualmente, até a presente data, qualquer anotação que desabone sua conduta profissional, ou registro de condenação, passada em julgado, decorrente de processo ético ou administrativo disciplinar, encontrando-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

O referido é verdade e dou fé.

Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Certidão emitida com base na Resolução COFEN 296/04

Emitida dia: 07/02/2020

Válida por 2 meses após emissão. atendimento@corenpr.gov.br

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS
DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI Nº 5.905, DE 12 DE JULHO
DE 1973, TENDO EM VISTA A INSCRIÇÃO

PRINCIPAL Nº 00260868
EFETUADA EM 06/04/2006
FOLHA 170
DO LIVRO DE INSCRIÇÃO NR 747/02

EXPEDE ESTA

CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE

A(O) TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SANDRA APARECIDA CARLIN
A SEGUIR QUALIFICADO (A) :

Filiação :
MARIA JOANA CARLIN

Nacionalidade : Brasileiro
Natural de : LARANJEIRAS DO SUL-PR
Data de Nascimento : 31/03/1983

Curitiba, 09 de Maio de 2006


Presidente

O CERTIFICADO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CORRESPONDENTE AO PRESENTE DOCUMENTO.
EXPEDIDO POR. SENAC - GUARAPUAVA - G
UARAPUAVA/PR

APRESENTA OS SEGUINTEs REGISTROS:
REGISTRO NO COFEN NR. 00260868
FL: 170 LIVRO: 747/02 06/04/2006

SENAC - GUARAPUAVA
FL: LIVRO: 14/09/2004

REGISTRO NO COREN NR. 00260868
FL: 21 LIVRO:11.001

REGISTRO NO MEC NR. 144
FL: 17 LIVRO: D001

Curitiba ,09 de Maio de 2006



Servidor Responsavel

Paulo Cesar Walter Souza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.429.401 2

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/06/1998

NOME

SANDRA APARECIDA CARLIN

FILIAÇÃO

MARIA JOANA CARLIN

NATURALIDADE

LARANJEIRAS SUL/PR

DATA DE NASCIMENTO

31/03/1983

DOC ORIGEM

C.MASC 21491, LIT=20=19A, FOLHA=127

COMARCA DE LARANJEIRAS SUL/PR, DA SEDE

CPF

Prime

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

037

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SANDRA APARECIDA CARLIN

Nº de inscrição

035773499-80

Data do Nascimento

31/03/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.424.191-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/06/1998

NOME

SANDRA APARECIDA CARLIN

FILIAÇÃO

MARIA JOANA CARLIN

NATURALIDADE

LARANJEIRAS SUL/PR

DATA DE NASCIMENTO

31/03/1983

DOC ORIGEM

COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, DA SEDE

C.NASC 21491, LIVRO=19A, FOLHA=127

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento, a D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF Sob o Nº. 27.530.352/0001-05, neste ato representado pela sócia proprietária, DANIELA LOPES DAMBROSKI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, portador cédula identidade RG/Nº. 6.794.722-3, e CPF/Nº. 008.084.609-27, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a SRª. LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEMES, pessoa física, residente e domiciliado, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no Cadastro de pessoa Física nº. 091.587.119-02, COREN NR. 000.149.7422 doravante designado CONTRATADO.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços autônomos mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de técnico em enfermagem, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Enfermagem, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

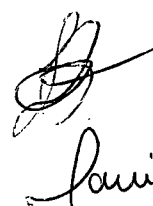
CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª : O contratado prestará os serviços de técnico em Enfermagem para atender conforme designação dos clientes, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas incluindo, visitas domiciliares, atividades de educação em saúde, procedimentos, participação das reuniões de equipe, atendendo os usuários em todos os ciclos da vida além das atribuições deste profissional relacionadas a sua formação que dispensa citação por assim já estar subtendido.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá mensalmente o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sem descontos o mais tardar no décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- c) Fornecer ao contratado informações indispensáveis ao seu serviço.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

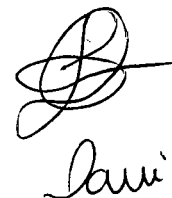
- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.



Handwritten signature, possibly reading "Luis".

b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato.

c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência pelo prazo de 03(tres) meses, iniciando em 01 (primeiro) de abril de 2020 e findando-se em 01 (primeiro) de julho de 2020 podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses se ambas as partes estiverem em acordo. Havendo interesse em rescindir o contrato por qualquer das partes, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO


CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro da comarca de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2020.



LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEMES
Contratada



DANIELA LOPES DAMBROSKI
Contratante

Nome: _____
Testemunha

Nome: _____
Testemunha

Consulta de profissionais da enfermagem inscritos no Coren Paraná


Nome	CPF	Categoria	Nº Registro Conselho	Situação	Subseção	Cidade
LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEMES	XXX.XXX.XX9- 02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1497422	Ativo	Curitiba	Rio Bonito do Iguaçu

CITVA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.496.933-2



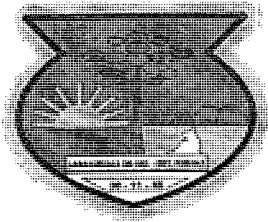
POLEGAR DIREITO



Lucas E. dos Santos Romels

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

043

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 31 de março de 2020.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde a qual solicita a dispensa de licitação em caráter de emergência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, valor total de R\$ 17.600,00, sendo a contratada D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05.

Dessa forma, solicitamos abrir processo licitatório e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da minuta da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a minuta da dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

044

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 31 de março de 2020.

Referete: **Indicação de dotação orçamentária**

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, no valor exposto no memorando de solicitação, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

Atenciosamente,

DÉONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 033040/O



Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 44/2020

Termo de Referência

$$\frac{77}{78}$$

Equipiano

Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	01/04/2020	1
44	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1133-9	VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI	0/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME CONTRATO	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	60 Dias	
Local			
SEC. DE SAÚDE			

Descrição:

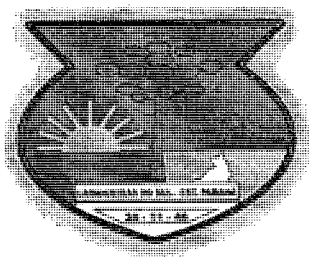
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Lote
001 Lote.001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
028524	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MES	2,00	8.800,00	17.600,00
	COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.				
TOTAL					17.600,00
TOTAL GERAL					17.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lis.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

046

PORTARIA Nº 067/2020
03/03/2020

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARINA ARAÚJO NESI
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINÉ DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- LUIZ ANTONIO AYRES
Matrícula: 021121-1
- MARCOS PAULO GROSSELI
Matrícula: 034941-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO

Matrícula: 037745-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- OSNI ROCHA VIDAL

Matrícula: 028452-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 045691-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- MARCELO DA SILVA PEREDO

Matrícula: 044865-1

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- JONATAN BECKMANN COSTA

Matrícula: 045136-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA

Matrícula: 036226-1

- ELIZABETE IUZVIAK

Matrícula: 029751-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- ERICO FREITAS FONTANELLA

Matrícula: 021776-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 045535-1

XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:• **RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS**

Matrícula: 040665-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

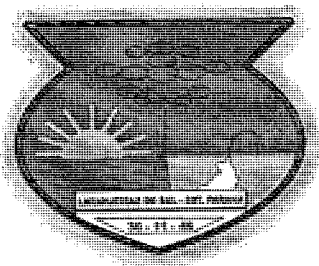
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 090/2019 de 06 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 03 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3349 – de 10/03/2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

049

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 003/2020

02/01/2020

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

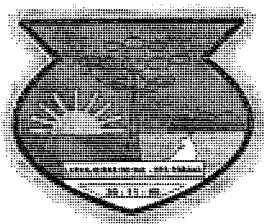
- Presidente – MARIA TEREZINHA SNOZ
- Membros – UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
– RENAN LANGER
– GILSON FERREIRA CELLA
– MARCOS REINALDO COLETH

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Artigo 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens/serviços suficientes para superação da situação emergencial.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a contratação emergencial sob o argumento da necessidade de manutenção dos serviços de saúde neste momento de pandemia de COVID-19 que vive o mundo. Além disso, não há profissionais para serem chamados em concurso público, e há grande demanda desses serviços neste momento de crise.

Versa o processo em apreço sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso IV da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

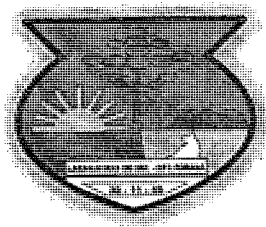
Nota emitida pelo TCU entendeu que deve motivar o ato, demonstrando o risco efetivo conforme segue:

Emergência - demonstração de risco efetivo – motivação Nota: o TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e contritadamente demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Fonte: TCU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação direta com dispensa de licitação, não sendo da alçada desta comissão a análise da justificativa apresentada.

Obviamente, é evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não promova a contratação. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

051

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11^a, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos".

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento.

Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade acautelatória do interesse público." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5^a ed., pág. 215).

O TJDFT já decidiu sobre o tema em tela conforme segue:

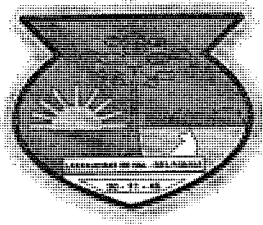
Emergência - comprometimento de segurança TJDFT decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança."
Fonte: TJDFT. 1ª Turma Cível APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. p. 3.264.

Ainda, há a medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020 do Governo Federal autorizando a realização de dispensa de licitação em razão do Covid-19:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Saúde realizou orçamentos com 03 (três) empresas do ramo do objeto, sendo que a empresa que apresentou o menor valor foi D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05, pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais por uma quantidade de 04 (quatro) profissionais, ou seja, equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais por profissional.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

052

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Tendo em vista orçamentos trazidos neste processo, a empresa a ser contratada é aquela que apresentou o menor valor e o valor orçado está compatível com o valor pago a profissionais da área concursados nesta municipalidade conforme exposto na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme preceitua o TCU:

Contrato - emergencial – prorrogação TCU determinou: "[...] 1.3. abstenha-se de prorrogar contratos emergenciais, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como de celebrar contratos e termos aditivos com efeitos retroativos, nos termos do estatuído no parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Fonte: TCU. Processo nº TC-926.992/1998-8. Acórdão nº 1219/2006 - 1ª Câmara. No mesmo sentido: Processo nº TC012.927/2005-7. Acórdão nº 2711/2006 - 2ª Câmara; Processo nº TG 023.557/92-3. Acórdãos nº 62/1995 - Plenário; Processo nº TG026.302/91-8. Acórdão nº 71/1996 - Plenário; Processo nº TC017.023/92-0. Acórdão nº 686/1996 - 2ª Câmara; e Processo nº TG 700.449/95-7. Decisão nº 419/1996 - Plenário.

Verificamos que o Departamento de Contabilidade através do Sr. Deonildo De Nez, Contador CRC-PR 033040-0, informou a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento para as empresas.

Verificando os orçamentos acostados até o momento e baseado na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, IV, e os seguintes documentos, já devidamente autenticados:

- Contrato social;
- Cópia RG e CPF do Representante Legal
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;
- Registro Profissional;
- Vínculo empregatício dos profissionais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

053

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão da emergência, conforme se depreende do artigo 24, inciso IV.

O referido objeto encontra guarida, também, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, e as alegações e informações acostados no processo, e que se enquadraria em emergência previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município, para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação da contratação de empresa para a efetivação contratação da empresa: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM inscrita no CNPJ sob o n° 27.530.352/0001-05, pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Ressaltando que análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais.

Laranjeiras do Sul/PR, 01 de abril de 2020.

Maria Terezinha Snoz

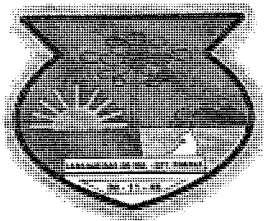
Presidente da Comissão de Licitação

Gilson Ferreira Cella

Membro

Renan Langer

Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

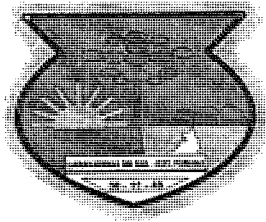
054

Marcos Reinaldo Coleth

Membro

Ubiratan Benhur de Ramos

Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

055

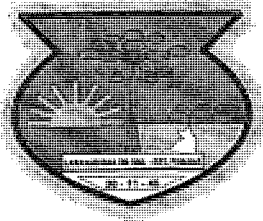
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 005/2020 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ADJUDICA** a empresa **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM** inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05 pelo valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXX de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

056

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.530.352/0001-05, situada à Est. Linha Bandeirantes, s/n.º, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85.340-000, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LOPES DAMBROSKI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.794.722-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.084.609-27, residente e domiciliado em Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelos profissionais:

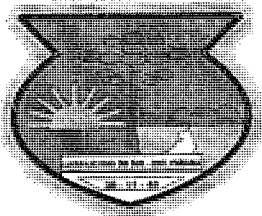
- KIMBERLY MARIA CABRAL DA FONSECA – COREN: 001.332.122.
- RUTH DE LIMA – COREN: 000.511.336.
- SANDRA APARECIDA CARLIN: 260.868.
- LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LIMA: 00.149.7422.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28524	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	2,00	MES	8.800,00	17.600,00
TOTAL						17.600,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

057

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, refeente ao pagamento mensal do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

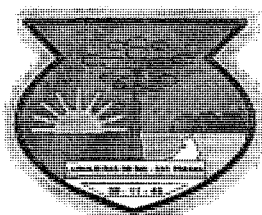
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria	Fundo Municipal	Atividades do Fundo	Outros Serviços de	Saúde – Receitas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

058

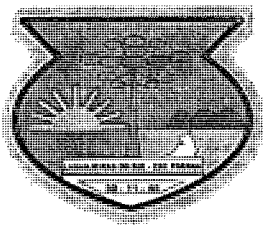
	Municipal de Saúde	De Saúde	Municipal de Saúde	Terceiros – Pessoa Jurídica	Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

- I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.
- II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.
- III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.
- IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;
- V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.
- VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.
- VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul;
- IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.
- X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

059

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 005/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

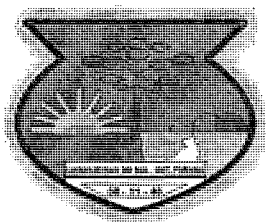
PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

060

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

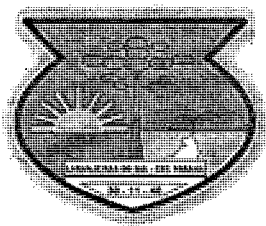
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

062

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05, situada à Est. Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguçu-PR, CEP 85.340-000, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LOPES DAMBROSKI**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.794.722-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.084.609-27.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXX de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

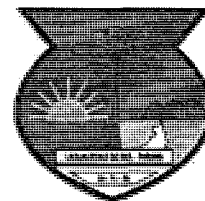


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



063

PARECER

Interessado: Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento de técnico de enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos o Ilustre Secretário de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Devido à situação em que nos encontramos em relação à Pandemia do vírus Covid-19 em que o Brasil e o mundo estão enfrentando.

Considerando o contido na recomendação administrativa nº 02/2020 Expedida pela Ilustre Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná *Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas

R

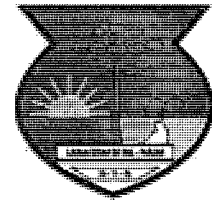


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, **com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.**

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239): **“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através**

8

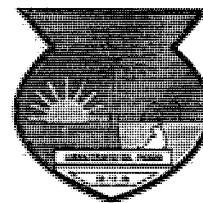


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



065

da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”.

No presente caso a situação de risco somente será minimizada com a contratação do fornecimento, tendo em vista que a prática de toque de recolher e conscientização das pessoas em geral para que fiquem em casa e tomem os devidos cuidados.

E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa: **“Emergência – atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos”**. Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança TJDF decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Cumpra mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

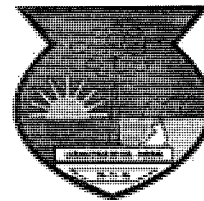


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se **exclusivamente** à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.**

Dessa forma, mostra-se manifestamente **inviável a aquisição**, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos **com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.**

Ao dispositivo da Lei n. 13.979/2020, acresceu-se, em âmbito local, o art. 6º do Decreto n. 40.512/2020, com o seguinte teor:

*“Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao **enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**”*

Questão de relevo a ser observada é que enquanto a Lei federal n. 13.979/2020 trata exclusivamente de aquisições referente à emergência de saúde decorrente da doença do coronavírus (COVID-19), **o Decreto n. 40.512/2020 estendeu a hipótese também para a emergência de saúde da Dengue.**

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade,



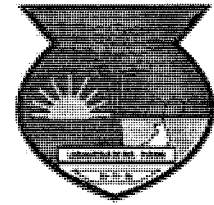
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”¹

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>

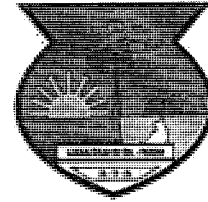


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



068

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que **demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;**

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)

Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.

Em tempo, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à *“caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”*, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de **cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93**, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.



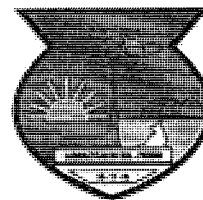
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



No que diz respeito à **justificativa do preço**, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas.

Vale ressaltar que duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no **art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços.

Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, **deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.**

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, *“a contratação se justifica devido ao cenário de Pandemia em que nos encontramos atualmente, e a emergência de se contar com um apoio no efetivo da equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, visando a prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (covid-19).*

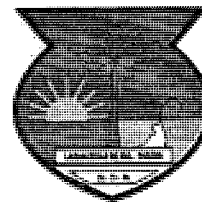


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Cita ainda que *“além disso, a contratação por dispensa de licitação se justifica por não haver concurso público vigente para o cargo em questão, pois o último concurso vigente encerrou seu prazo em dezembro de 2019, sendo ele realizado no ano de 2015. Portanto necessita-se com urgência, nesse cenário de pandemia do COVID-19, da contratação destes profissionais técnicos de enfermagem, que se faz essenciais ao atendimento da população e suporte técnico a equipe de secretaria de saúde”*.

Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, tendo em vista todo o exposto, bem como a justificativa do Ilustre Secretário de Saúde do Município, com advertência em relação à duração de contrato, devendo utilizar esta forma de contratação como medida excepcionalíssima, primando sempre pela contratação mediante concurso público dos referidos profissionais, caso estes sejam de necessidade continuada.

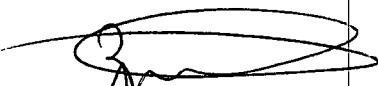
Além disso, os valores para referida contratação devem observar para que não sejam excedentes ao previsto para os cargos de carreira de técnicos de enfermagem.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, **com dispensa de licitação** da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 24 V da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020.

Laranjeiras do Sul, 01 de abril de 2020.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Municipal
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

071

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PMLS

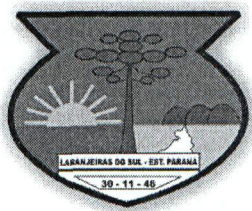
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 005/2020 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ADJUDICA** a empresa **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM** inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05 pelo valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Laranjeiras do Sul/PR, 01 de abril de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

073

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.530.352/0001-05, situada à Est. Linha Bandeirantes, s/n.º, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85.340-000, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LOPES DAMBROSKI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.794.722-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.084.609-27, residente e domiciliado em Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelos profissionais:

- KIMBERLY MARIA CABRAL DA FONSECA – COREN: 001.332.122.
- RUTH DE LIMA – COREN: 000.511.336.
- SANDRA APARECIDA CARLIN: 260.868.
- LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LIMA: 00.149.7422.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28524	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE QUATRO PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	2,00	MES	8.800,00	17.600,00
TOTAL						17.600,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

074

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, referente ao pagamento mensal do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria	Fundo Municipal	Atividades do Fundo	Outros Serviços de	Saúde – Receitas



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

075

	Municipal de Saúde	De Saúde	Municipal de Saúde	Terceiros – Pessoa Jurídica	Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.

IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul;

IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.

X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

076

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 005/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

077

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

078

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 01 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE


D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM
DANIELA LOPES DAMBROSKI
CONTRATADA

● TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

079

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05, situada à Est. Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85.340-000, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LOPES DAMBROSKI**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.794.722-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.084.609-27.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MEMORANDO INTERNO

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de abril de 2020.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitações e Contratos.

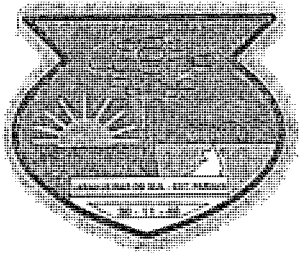
ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária Contrato 009-2020-PMLS.

Conforme Lei 015/2020 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, venho solicitar que se incluam ao Contrato n° **009/2020-PMLS**, referente a Dispensa n° 005/2020-PMLS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, conforme descrito abaixo:

Rubrica	08	002	10.122.0003.2255	3.3.90.39.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

DEONILDO DE NEZ
Contador - CRC PR 033046-0

Deoclécio
DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

082

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 015/2020
16/04/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-635.495,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$-635.495,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), destinados a suportar despesas orçamentárias com o enfrentamento da emergência do COVID19, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, assim especificado:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
13.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.122.0003.2255 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F-0000	F-0303	F-1019	F-1020
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	150.000,00	
3191.13.00.00 - Contribuições Previdenciárias Rpps/Ativos	0,00	0,00	20.000,00	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00	30.000,00	60.500,00	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	10.000,00	30.000,00	60.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00	30.000,00	151.690,00	28.305,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	45.000,00	
TOTAL	30.0000,00	90.000,00	487.190,00	28.305,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura do Crédito Aberto conforme o artigo anterior correrão a conta de anulação Total ou Parcial de Dotações Consignadas no Orçamento vigente, superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação de acordo com as suplementações, cujos anexos serão especificados no Decreto que concretizar e/ou efetivar as citadas suplementações, dentro das modalidades especificadas na Lei Federal 4.320/64.

CANCELAMENTO FONTE - 0000	CONTA -0430	30.000,00
CANCELAMENTO FONTE - 0303	CONTA -3540	90.000,00

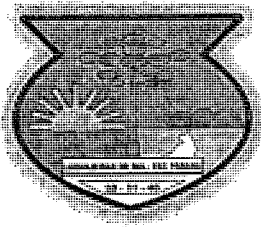
Art. 3º - No entanto como se encontramos em um período de incertezas quanto às projeções das despesas para o enfrentamento desta emergência, fica autorizado, em caráter de antecipação, suplementações do crédito autorizado nesta lei, até o limite de 60% do crédito autorizado, com referencia ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3376 – de 17/04/2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

084

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2020 – DISPENSA Nº 005/2020-PMLS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.530.352/0001-05, situada à Est. Linha Bandeirantes, s/nº, Alagado, Rio Bonito do Iguçu-PR, CEP 85.340-000, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LOPES DAMBROSKI**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.794.722-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.084.609-27, residente e domiciliado em Rio Bonito do Iguçu-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização da cláusula orçamentária (cláusula sexta) do contrato, para o empenho das despesas do Contrato 008/2020 conforme solicitação do Departamento de Contabilidade, sendo incluída a seguinte dotação orçamentária no contrato:

Rubrica	08	002	10.122.0003.2255	3.3.90.39.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

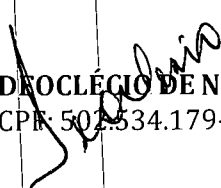
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, afim de que produzam um único efeito de direito.

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53